



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 04.508/08

**LICITAÇÃO.**

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

| **ACÓRDÃO AC1 - TC - 587 /2010** |

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 037/08**, seguida de Contrato nº 090/2008, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, objetivando a contratação de serviços especializados em ultra-sonografias diversas, junto à Secretaria de Saúde do município, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 071/2004 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução concluiu, em seu relatório de fls. 90/91, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de abril de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Presidente da 1ª Câmara - Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**